



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 01645/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01276/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): Geni Gomes Cardoso  
CARGO: Servente  
MATRÍCULA: 148.786-8  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde  
ATO: Portaria – A – Nº 02380, publicada no DOE de 23/12/2014  
IDADE: 62 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.875 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Geni Gomes Cardoso, no cargo de Servente, matrícula nº148.786-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de maio de 2015.

Em 5 de Maio de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO